



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 789/2018

Sala das Sessões

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

127 NOV 2018


PRESIDENTE

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em caso com repercussão geral, fixou o entendimento de que os municípios não podem cobrar taxas de incêndio (taxa de sinistro), uma vez que a competência para prestação do serviço de prevenção e combate ao fogo é do Estado e não dos Municípios;

Considerando que o valor que se originava desta cobrança era direcionada ao Corpo de Bombeiros de Pirassununga e atualmente faz falta à defesa civil do Município, notadamente na manutenção de veículos, e infraestrutura;

Considerando que a Municipalidade possui a Secretaria Municipal de Defesa Civil que coordena ações contra desastres na cidade e poderia se valer de uma taxa de contra desastres, em valores como aqueles praticados com a taxa de sinistro, junto ao Carnê do IPTU para não onerar a população.

Considerando que a taxa seria destinada e repartida à defesa civil e manutenção do Corpo de Bombeiros sob responsabilidade do Município.

Diante dessas considerações **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude possibilidade de estabelecer a taxa de desastre para manutenção dos serviços de bombeiros e da defesa civil municipal.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

dmal


Vitor Naressi Netto
Vereador